



Portaria INMETRO nº 362 de 22 de dezembro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas “a” e “c” do subitem 4.1 e na alínea “a” do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO:

Considerando que a Portaria Inmetro nº 225, de 29 de julho de 2009, estabelece exigências metrológicas, específicas para o exame de verificação quantitativa do conteúdo efetivo do produto gás liquefeito de petróleo, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria Inmetro nº 069, de 17 de março de 2004, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - No exame para a determinação do conteúdo efetivo dos produtos: sal, utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela I” (NR).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA